



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

LEI MUNICIPAL Nº 345 de 20 de junho de 1997.

“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI DE 1997.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O ORÇAMENTO DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ, para o exercício de 1997 estima a receita em R\$ 571.592,00 ( Quinhentos e setenta e um mil e quinhentos e noventa e dois reais ) e fixa a despesa em igual importância.

ARTIGO 2º - A Receita realizada mediante a transferência da Contribuição dos Empregadores e dos Trabalhadores para a Seguridade Social, na forma da Legislação em vigor, com desdobramento:

1	-	RECEITAS CORRENTES	R\$ 556.592,00
2	-	RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 15.000,00
TOTAL			R\$ 571.592,00

ARTIGO 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos anexos que apresenta sua composição e por órgãos.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

ARTIGO 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

- I - Abrir Crédito Suplementar, no decorrer do exercício de 1997, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, para atender reforço de dotação que se tornar insuficiente, assim como abrir Crédito Suplementar em decorrência de Excesso de Arrecadação, de acordo com a solicitação do Diretor Executivo do Fundo de Previdência do Município de Barra do Piraí.

ARTIGO 5º - Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 20 de junho de 1997.

MÁRIO SERGIO DO NASCIMENTO  
Prefeito